



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 030/2023

**CONTRATO
DE
AQUISIÇÃO
DE
MOBILIÁRIOS
DIVERSOS
COM
MONTAGEM,**
que entre si
faz e m
**O
INSTITUTO
VITAL
BRAZIL
(Centro de
de
Pesquisas,
Produtos
Químicos e
Biológicos) e a
empresa LLS
COMERCIO E
SERVIÇO EM
EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS
LTDA, na forma
abaixo:**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, nomeado em substituição ao Diretor Presidente através da Resolução IVB Nº 144/2023, **Sr. ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade sob nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00 e por sua Diretora Administrativa, **Dra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, bacharel em letras, portadora da carteira de identidade nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04 e a empresa **LLS COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, situada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 174, Comp-8, Bairro Centro, Cidade Niterói/RJ, CEP: 24.020-109, inscrita no CNPJ sob o nº 19.345.406/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de sua representante legal, **Sra. DAIANE DE OLIVEIRA BITETI NOVARINO**, brasileira, solteira, nutricionista, cédula de identidade nº 10.456.518-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 041.232.777-56, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS COM MONTAGEM**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080005/000543/2022 que se regerá pela Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; do **Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 352/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 286-A/2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro** e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente,

bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de MOBILIÁRIOS DIVERSOS COM MONTAGEM para o Campus sede do Instituto Vital Brazil, localizado à Rua Maestro José Botelho nº 64 -Vital Brazil, Niterói/RJ; Campus Xérem, localizado à Rua Dezesete, Quadra 19 lote 13 - Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ; Campus Cachoeira de Macacu – Fazenda Vital Brazil, localizado a Rodovia Lugarejo Ambrósio, Km 32, Japuíba, Cachoeira de Macacu/RJ, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO
01	ID - 174839	GAVETEIRO, MATERIAL: MDP, ACABAMENTO: TODO O CONJUNTO COM 15MM DE ESPESSURA OU SUPERIOR, CONCLUINDO NAS BORDAS COM FITA DE 1,0 MM, REVESTIDO EM BP NOS DOIS LADOS, COR: AMADEIRADO E AZUL ESCURO, GAVETA: 2 GAVETAS E 1 GAVETAO, DIMENSAO (H X L): 65X52CM, PROFUNDIDADE: 40CM, ACESSORIO: VOLANTE. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	41 UNIDADES
02	ID - 174840	MESA ESCRITORIO, MATERIAL: MDP, REVESTIMENTO: BORDAS COM FITA DE 2,5MM, REVESTIDO EM BP NOS DOIS LADOS. PADRAO DE ACABAMENTO AMADEIRADO A DEFINIR, MATERIAL ESTRUTURA: ACO, REVESTIMENTO ESTRUTURA: ACO COM SUPORTE DE NIVELACAO, DIMENSAO: 120X65X73CM, MODELO: RETANGULAR SIMPLES COM GAVETEIRO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	108 UNIDADES
03	ID - 174841	MESA ESCRITORIO, MATERIAL: MDP, REVESTIMENTO: REVESTIDO EM BP COM ACABAMENTO DO TAMPO AMADEIRADO, MATERIAL ESTRUTURA: ACO, REVESTIMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPOXI FOSCO NA COR ARGILA, DIMENSAO: 125X60X125X60X74CM (LXLXPA), MODELO: EM L. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	35 UNIDADES
04	ID - 174846	ARMARIO ESCRITORIO, MATERIAL: MADEIRA QUALIDADE MDP, REVESTIMENTO: REVESTIDO EM BP NOS DOIS LADOS, TAMPO DE COR AMADEIRADO, COR: AMADEIRADO, MATERIAL PUXADOR: METAL NA CORGRAFITE FOSCO, DIMENSAO (L X H X P): 80X50X73CM, PRATELEIRA: 01 PRATELEIRA REMOVIVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DOBRADICAS DE ACO (270°), FECHADURAS DE TRAVA, SUPORTE DE NIVELACÃO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	28 UNIDADES
05	ID - 174849	MOVEL APARADOR, MATERIAL: MADEIRA QUALIDADE MDF E MDP, TIPO ESTRUTURA: TAMPO MDF, PORTAS, LATERAIS, SUB TAMPO, TAMPO INFERIOR, DIVISORES CENTRAIS INTERNOS, NICHOS E PRATELEIRAS MDP, REVESTIMENTO ESTRUTURA: REVESTIDO EM BP, ACABAMENTO AMADEIRADO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA QUALIDADEMDF, REVESTIMENTO TAMPO: REVESTIDO EM BP NOS LADOS EXPOSTOS, POSICIONADAS EM CIMA E A BAIXO, INTERNAMENTE PREENCHIDOS POR SARRAFOS NAS BORDAS E CENTRO DE MDP DE 28 MM + COLMEIA DE PAPELÃO, COMPRIMENTO: 160 CM, ALTURA: 80 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM, ACESSORIOS: SUPORTE DE NIVELACAO AJUSTE COM REGULADOR INTERNO E NIVELADOR DE AUTOAJUSTE. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	06 UNIDADES
06	ID - 174918	MESA REUNIAO (ESCRITORIO), FORMATO: RETANGULAR, DIMENSÃO. TAMPO (H X L X C): 73 X 120 X 200 CM, DIMENSAO TAMPO (H X D): 120 CM X 2,5MM, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	05 UNIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste

instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) Documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- f) A **CONTRATADA** deverá comunicar, formalmente, a **CONTRATANTE** com 48 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do mobiliário;
- g) Permitir o acesso dos profissionais em suas dependências para a execução dos serviços;
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa e notificá-la quando houver irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas;
- i) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa;
- j) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**; e
- l) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato sem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do material, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo;

- h) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- i) Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no endereço solicitado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- k) Entregar os materiais com a mesma marca que apresentou na proposta de preços, a não ser que a substituição seja solicitada e justificada ficando sua aceitação a critério do Instituto Vital Brazil;
- l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Instituto Vital Brazil;
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- n) Apresentar, quando da entrega do produto, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
- o) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, identificação do responsável técnico quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras de impresso na caixa para rastreabilidade do produto;
- p) O mobiliário deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento, bem como nas propostas de preço apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante;
- q) O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto, ;
- r) A quantidade de mobiliário a ser montado logo após a entrega será definida em comum acordo entre a contratante e a contratada após a assinatura do instrumento contratual.
- s) Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho;
- t) Os mobiliários deverão ser entregues e montados no endereço a ser definido pela CONTRATANTE;
- u) O prazo para entrega mobiliário é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;
- v) O mobiliário deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante;
- w) O recebimento do mobiliário deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas. O mobiliário adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- x) O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas;
- y) Instruir ao transportador, para que este apresente um quantitativo de operários para descarga compatível ao volume e quantidade dos produtos, devidamente munidos de seus EPI's, incluindo roupas adequadas ao trabalho (calça, bota e camisa).
- aa) Transporte da mercadoria até o almoxarifado do campus IVB que receberá o grupo de móveis;
- bb) Retirada dos móveis do transporte e acondicionamento no almoxarifado IVB;
- cc) Montagem dos móveis no destino final (local de uso);
- dd) A CONTRATADA deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.
- ee) A execução dos serviços será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência do contrato e quantidades previstas no Termo de Referência.
- ff) Fornecer garantia de no mínimo 24 meses sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;
- gg) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

hh) Realizar a entrega da ordem de serviço conclusivo em mídia por e-mail (engenharia@vitalbrazil.rj.gov.br) em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;

ii) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda.

jj) Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;

kk) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

ll) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

mm) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como de veículos;

nn) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;

oo) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

qq) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

rr) Fornecer e dar garantia dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte de Recursos: 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2923

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 163.219,14 (cento e sessenta e três mil, duzentos e dezenove reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato, que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n° 002/2023, em conformidade com os Decretos Estaduais n° 46.188/2017 e n° 45.600/2016 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n° 287/1979, no

qual serão fiscais os Srs. **José Sebastião Ferreira dos Santos**, ID: 269884-4 e **Márcio de Castro Salomão**, ID: 616876-0 e a Gestora do Contrato Sra. **Rosa Maria Sousa Moreira**, ID: 2698833-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação da proposta do fornecedor e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, auditoria do IVB sobre qualidade do produto e serviço, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 163.219,14 (cento e sessenta e três mil, duzentos e dezenove reais e quatorze centavos)**, conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 29514-0, agência 2376, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras do Manual de Fiscalização e Gestão do Contrato e da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado os artigos 69 e segs da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA NONA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput*:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei nº 287/1979;
- b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão do contrato;
- c) Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, a presente multa administrativa e a suspensão temporária;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma **PARÁGRAFO ÚNICO** da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material ou na prestação de serviço ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no **PARÁGRAFO DÉCIMO** desta cláusula, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao final do Processo de Aplicação de Sanção (PAS), em conformidade com o art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, a área da Gestão de Contratos providenciará o registro da penalidade aplicada junto aos seguintes órgãos:

a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, nos termos do art. 37, da Lei 13.303/2016.

b) SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

c) Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei n.º 13.303/2016:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Contrato, nos termos do artigo 70 § 3º da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS ou outras indenizações e multas, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao Contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A caução contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório expresso da autoridade que representou o Estado em sua celebração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo será assinado.

Niterói, em ____ de _____ de _____.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

ANDERSON CARLOS MATTOS
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

LLS COMERCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

DAIANE DE OLIVEIRA BITETI NOVARINO

SÓCIA

TESTEMUNHAS:

1. THAMIRIS GUIMARÃES VIANA ECKHARDT

2. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Sistema de Registro de Preço para aquisição de MOBILIÁRIOS DIVERSOS COM MONTAGEM para o Campus sede do Instituto Vital Brazil, localizado à Rua Maestro José Botelho nº 64 -Vital Brazil, Niterói/RJ; Campus Xérem, localizado à Rua Dezesete, Quadra 19 lote 13 - Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ; Campus Cachoeira de Macacu – Fazenda Vital Brazil, localizado a Rodovia Lugarejo Ambrósio, Km 32, Japuíba, Cachoeira de Macacu/RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição do mobiliário corporativo se faz necessária pelo estado de desgaste dos móveis existentes, por serem modelos antigos se tornam inviáveis os reparos e também ante a necessidade de compra de novos móveis em razão do retorno da produção de soro hiperimunes.

A reforma geral da Sede e das Unidades não contempla mobiliários corporativos. Logo, é de responsabilidade do Instituto Vital Brazil a aquisição dos móveis com o serviço de montagem para uma melhor estruturação dos ambientes de trabalho.

A aquisição de mobiliário objeto dessa contratação se torna necessária para que seja disponibilizado aos colaboradores o mínimo de conforto e ergonomia para que os serviços públicos sejam prestados de forma adequada justificando assim essa contratação.

No que tange às medidas das mesas informadas na planilha, entendemos que se faz necessário para a necessidade de uma padronização entre todos os setores do IVB.

2.1- HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Foi aberto processo SEI-080005/000310/2023 para aquisição de mobiliário, contudo os mobiliários solicitados na presente contratação não foram contemplados no processo supracitado.

2-2 JUSTIFICATIVA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços encontra-se previsto no art. 63 da Lei 13.303/16, in verbis:

"Art. 63 - São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecem a critérios claros e definidos em regulamento."

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, dispõe no art. 164 inciso III que:

"O SRP será aplicável às contratações de objetos quando:

III - Não é possível precisar previamente o quantitativo a ser demandado pelo IVB para determinado período, sobretudo considerando a natureza do objeto e do vínculo a ser protegido com a ARP.

2.3- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

Justifica-se a divisão por item sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar o parcelamento dos padrões através de itens, gera-se maior eficiência na aquisição, propiciando a ampla participação de licitantes, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade da contratação e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

2.4- RESULTADO ESPERADO

Mobiliários novos, sem avaria, montados e seguros, promovendo bem-estar aos colaboradores em respeito as normas ergonômicas NR-17.

3 – OBJETO

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO
01	ID - 174839	GAVETEIRO, MATERIAL: MDP, ACABAMENTO: TODO O CONJUNTO COM 15MM DE ESPESSURA OU SUPERIOR, CONCLUINDO NAS BORDAS COM FITA DE 1,0 MM, REVESTIDO EM BP NOS DOIS LADOS, COR: AMADEIRADO E AZUL ESCURO, GAVETA: 2 GAVETAS E 1 GAVETAO, DIMENSAO (H X L): 65X52CM, PROFUNDIDADE: 40CM, ACESSORIO: VOLANTE. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	41 UNIDADES
02	ID - 174840	MESA ESCRITORIO, MATERIAL: MDP, REVESTIMENTO: BORDAS COM FITA DE 2,5MM, REVESTIDO EM BP NOS DOIS LADOS. PADRAO DE ACABAMENTO AMADEIRADO A DEFINIR, MATERIAL ESTRUTURA: ACO, REVESTIMENTO ESTRUTURA: ACO COM SUPORTE DE NIVELACAO, DIMENSAO: 120X65X73CM, MODELO: RETANGULAR SIMPLES COM GAVETEIRO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	108 UNIDADES
03	ID - 174841	MESA ESCRITORIO, MATERIAL: MDP, REVESTIMENTO: REVESTIDO EM BP COM ACABAMENTO DO TAMPO AMADEIRADO, MATERIAL ESTRUTURA: ACO, REVESTIMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPOXI FOSCO NA COR ARGILA, DIMENSAO: 125X60X125X60X74CM (LXLXPA), MODELO: EM L. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	35 UNIDADES

04	ID - 174846	ARMARIO ESCRITORIO, MATERIAL: MADEIRA QUALIDADE MDP, REVESTIMENTO: REVESTIDO EM BP NOS DOIS LADOS, TAMPO DE COR AMADEIRADO, COR: AMADEIRADO, MATERIAL PUXADOR: METAL NA COR GRAFITE FOSCO, DIMENSAO (L X H X P): 80X50X73CM, PRATELEIRA: 01 PRATELEIRA REMOVIVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DOBRADICAS DE ACO (270°), FECHADURAS DE TRAVA, SUPORTE DE NIVELACAO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	28 UNIDADES
05	ID - 174849	MOVEL APARADOR, MATERIAL: MADEIRA QUALIDADE MDF E MDP, TIPO ESTRUTURA: TAMPO MDF, PORTAS, LATERAIS, SUB TAMPO, TAMPO INFERIOR, DIVISORES CENTRAIS INTERNOS, NICHOS E PRATELEIRAS MDP, REVESTIMENTO ESTRUTURA: REVESTIDO EM BP, ACABAMENTO AMADEIRADO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA QUALIDADE MDF, REVESTIMENTO TAMPO: REVESTIDO EM BP NOS LADOS EXPOSTOS, POSICIONADAS EM CIMA E A BAIXO, INTERNAMENTE PREENCHIDOS POR SARRAFOS NAS BORDAS E CENTRO DE MDP DE 28 MM + COLMEIA DE PAPELÃO, COMPRIMENTO: 160 CM, ALTURA: 80 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM, ACESSORIOS: SUPORTE DE NIVELACAO AJUSTE COM REGULADOR INTERNO E NIVELADOR DE AUTOAJUSTE. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	06 UNIDADES
06	ID - 174918	MESA REUNIAO (ESCRITORIO), FORMATO: RETANGULAR, DIMENSAO TAMPO (H X L X C): 73 X 120 X 200 CM, DIMENSAO TAMPO (H X D): 120 CM X 2,5MM, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO. FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.	05 UNIDADES

4 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Prazo: A Ata de Registro de Preços deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Local 1: Campus Niterói, localizado à Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410.

Local 2: Campus Xérem, localizado à Rua Dezessete, Quadra 19 lote 13 - Mantiqueira, Duque de Caxias/RJ.

Local 3: Campus Cachoeira de Macacu – Fazenda Vital Brasil, localizado a Rodovia Lugarejo Ambrósio, Km 32, Japuiba, Cachoeira de Macacu/RJ.

Horários: De 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min.

Responsáveis pelo acompanhamento: Coordenação de Projetos de Engenharia e Arquitetura - André França de Souza Batista- Arquiteto e Urbanista / Engenharia (CAU-BR A 70454-7)

Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 174.

E-mail: engenharia@vitalbrazil.rj.gov.br

***As localidades onde os mobiliários acima citados serão alocados serão definidas posteriormente junto com a Direção Executiva do IVB.**

4.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- Transporte da mercadoria até o almoxarifado do campus IVB que receberá o grupo de móveis;
- Retirada dos móveis do transporte e acondicionamento no almoxarifado IVB;

c) Montagem dos móveis no destino final (local de uso);

d) A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes no Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela comissão de fiscalização do contrato.

e) A execução dos serviços será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas no Termo de Referência.

4.2 EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

a) Os serviços deverão ser executados em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho;

b) Os mobiliários deverão ser entregues e montados no endereço a ser definido pela CONTRATANTE;

c) O prazo para entrega mobiliário é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de Empenho;

d) O mobiliário deverá ser entregue em perfeita condição de uso, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante;

e) A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 48 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do mobiliário;

f) O recebimento do mobiliário deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas. O mobiliário adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso e estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

g) O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas;

h) O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

i) Instruir ao transportador, para que est e apresente um quantitativo de operários para descarga compatível ao volume e quantidade dos produtos, devidamente munidos de seus EPI's, incluindo roupas adequadas ao trabalho (calça, bota e camisa).

5 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

A metodologia de avaliação e aceite será de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade do produto;

c) Pontualidade na entrega.

6 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Para a presente contratação, será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais quando do recebimento.

Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste Termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

b) O atestado referido no ponto “a” deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pela empresa contratada ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona

corretamente de forma integrada;

c) O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

d) Apresentar certificado de conformidade ou laudo de ensaio equivalente emitido por laboratório ou OCP acreditado pelo INMETRO, de atendimento e qualidade determinados pela ABNT, de acordo com os itens licitados; ABNT NBR 13961:2010 - itens relacionados a armários, gaveteiros; ABNT NBR 13966: 2008 - itens relacionados a mesas; ABNT NBR 13962:2006 – itens relacionados a cadeiras

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS;

g) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO

A Dotação Orçamentária para o Sistema de Registro de Preço será indicada no momento que antecede a formalização da ata de registro de preços ou a emissão do empenho, conforme dispõe subsidiariamente o artigo 10 §2º do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019.

9 – PAGAMENTO

a) Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal contendo discriminação de cada item do objeto contratado.

b) A nota fiscal deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do material do contrato, designado especialmente para fiscalizar a entrega do objeto especificado neste Termo de Referência, juntamente com as certidões exigidas pela administração estadual.

c) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento.

10 - GARANTIA

Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, após a assinatura do Contrato.

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e seus Anexos.

11 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO:

A gestão, a fiscalização e a execução encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir o acesso dos profissionais em suas dependências para a execução dos serviços;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa e notificá-la quando houver irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas;

c) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

estabelecidos no Termo de Referência;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; e

f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Fornecer garantia de no mínimo 24 meses sobre os serviços prestados, contados a partir da emissão do Relatório Técnico;

c) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;

d) Realizar a entrega da ordem de serviço conclusivo em mídia por e-mail (engenharia@vitalbrazil.rj.gov.br) em até 5 dias corridos após a execução dos serviços;

e) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. f) Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;

g) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;

h) Estar disponível para execução dos serviços em até 30 dias corridos após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;

i) Avisar com 24h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando o IVB autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

m) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, bem como de veículos;

n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IVB;

o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

t) Fornecer e dar garantia dos serviços;

14 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

O item objeto da presente contratação será julgado com base no critério de julgamento de menor preço.

15- RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscais do Contrato

• José Sebastião Ferreira dos Santos
ID: 2698844-5

• Marcio de Castro Salomão
ID: 616876-0

Gestor do contrato

• Rosa Maria Souza Moreira
ID: 2698833-0

16. DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções indicadas no contrato.

ANEXO II- DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES:

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	A Ata deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.

Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na entrega	Atraso na entrega pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.

Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	A Ata de Registro de Preço deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTRATANTE/ CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Termo de Referência.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	A Ata de Registro de Preço prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Carla Cristina M. Pereira Higino -Colaboradora IBPG

Com informações técnicas de: André França de Souza Batista - Arquiteto e Urbanista - CPF 059.569.509-43

REVISADO POR:

Paulo Vianna Portella

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:Stella Alves Branco Romanos ID 34271872 .

Niterói, 13 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE OLIVEIRA BITETI NOVARINO**, **Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta**, **Analista**, em 16/11/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito**, **Analista**, em 16/11/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos**, **Diretora**, em 16/11/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos**, **Vice-Presidente**, em 16/11/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63250193** e o código CRC **B9E8DFDF**.